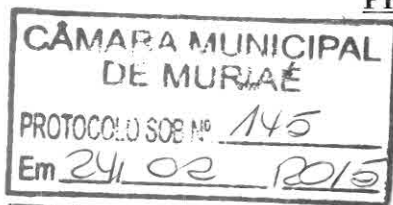




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015.



“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.182/2011, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV, da Lei nº 4.182/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL					
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo					
Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNME					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Auxiliar Administrativo	GNME-01	95	PEFM	PEFM 08 a 26	40 h.
Auxiliar de Enfermagem	GNME-02	100	PEFM	PEFM 08 a 26	40 h.
Desenhista / Cadista	GNME-03	05	PEFM	PEFM 19 a 37	40 h.
Fiscal de Obras	GNME-04	15	PMFI	PMFI 01 a 18	40 h.
Fiscal de Atividades Urbanas e Meio Ambiente	GNME-05	10	PMFI	PMFI 01 a 18	40 h.
Fiscal Sanitário	GNME-06	15	PMFI	PMFI 01 a 18	40 h.
Técnico Administrativo	GNME-07	100	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h.
Total		340			

Art. 2º Fica criado o Anexo VIII-A, na Lei nº 4.182/2011, com a seguinte redação:

ANEXO VIII-A	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
Tabela de Vencimentos	
Cargos: Fiscal de Obras, Fiscal de Atividades Urbanas e Meio ambiente e Fiscal Sanitário	

Carreiras: Fiscal de Obras/ Fiscal de Atividades Urbanas e Meio-ambiente/ Fiscal Sanitário
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Padrão de Vencimento	Classes			
	Inicial	Intermediária	Final	Especial
PMFI-01	1409,41	1550,35	1705,37	1875,86
PMFI-02	1437,60	1581,37	1739,37	1913,44
PMFI-03	1466,36	1612,97	1774,27	1951,70
PMFI-04	1495,67	1645,25	1809,76	1990,98
PMFI-05	1525,59	1678,15	1845,96	2030,54
PMFI-06	1556,09	1711,70	1882,87	2071,16
PMFI-07	1587,22	1745,94	1920,53	2112,59
PMFI-08	1618,96	1780,87	1958,95	2154,83
PMFI-09	1651,35	1816,48	1998,14	2197,94
PMFI-10	1684,38	1852,80	2038,08	2241,90
PMFI-11	1718,05	1889,87	2078,85	2286,74
PMFI-12	1752,43	1927,67	2120,43	2332,47
PMFI-13	1787,47	1966,21	2162,84	2379,12
PMFI-14	1823,23	2005,55	2206,09	2426,69
PMFI-15	1859,68	2045,66	2250,21	2475,22
PMFI-16	1896,88	2086,55	2295,21	2524,72
PMFI-17	1934,81	2128,28	2341,12	2575,23
PMFI-18	1973,51	2170,85	2387,94	2626,74

Art. 3º O Anexo X, da Lei nº 4.182/2011, no que refere as atribuições dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Atividades Urbanas e Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FISCAL DE OBRAS

CÓDIGO DE CLASSE	GNME-04
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PMFI

Súmula: Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas.

Atribuições: Proceder a fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal; participar de fiscalização e diligências programadas pelas Chefias;
; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, aplicando todas as medidas cabíveis nos casos de descumprimento; executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
---------------------	-------------------

FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E MEIO-AMBIENTE

CÓDIGO DE CLASSE	GNME-05
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PMFI

Súmula: Fazer cumprir o que ordenam as posturas municipais com relação às vias públicas, meio-ambiente, comércio e assuntos correlatos, bem como fazer cumprir o que ordena a lei com relação a edificação, parcelamento, ocupação de solo e meio-ambiente, mediante fiscalização e orientação permanente.

Atribuições: Proceder a fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal; participar de fiscalização e diligências programadas pelas Chefias ; fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, as da Política Municipal do Meio Ambiente e as demais legislações vigentes, as definidas pelo Código de Obras do Município, pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, pelo Código de Posturas do Município e pelo Plano Diretor; fiscalizar e orientar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, investigando denúncias, levantando informações junto à comunidade, solicitando documentação ao fiscalizado; fiscalizar as obras, verificando se houve expedição de alvará, se o mesmo está dentro do período de validade, notificando sobre qualquer irregularidade e concedendo prazo para regularização, se for o caso; vistoriar locais, atividades e obras, verificando a documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades, sejam elas ambientais ou de qualquer natureza; fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares, não licenciadas ou realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios; coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados, em logradouro público e em demais bens públicos do Município; coibir invasões individuais e coletivas de bens públicos do Município; promover a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do Município; fiscalizar caçambas de coleta de terra e entulho, quanto ao licenciamento e à utilização do logradouro público; fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, as faixas e placas instaladas em logradouros públicos, bem como os demais elementos publicitários; identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais; contribuir com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente e importância da saúde, dando orientações e promovendo educação ambiental; participar de treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento, buscando o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras Secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
---------------------	-------------------

FISCAL SANITÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DE CLASSE	GNME-06
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PMFI

SÚMULA: Fazer cumprir o que ordena a lei, com relação à saúde e higiene pública, através da fiscalização e orientação aos estabelecimentos da indústria, comércio e prestadores de serviços.

Atribuições: Proceder a fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal; participar de fiscalização e diligências programadas pelas Chefias ; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc.; fiscalizar a iniciativa privada no que se refere à saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público, identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador; fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, periurbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; executar outras tarefas correlatas.

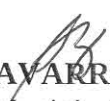
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS
---------------------	-------------------

Art. 4º A correlação dos atuais padrões de vencimento com os novos padrões criados por esta lei, obedecerão os critérios e condições estabelecidos na Lei nº 4.182/2011, sendo realizado o processo de enquadramento por uma comissão, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e composta pela Chefia do Departamento de Pessoal e do Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.182/2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a revisão geral anual do ano de 2015 aos padrões de vencimentos ora instituídos.

Muriaé, 24 de fevereiro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de fevereiro de 2015.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

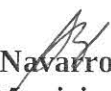
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que visa instituir, dentre outras providências, através de alteração da Lei Municipal nº 4.182/2011, novos Padrões de Vencimento para as Carreiras de Fiscal de Obras, Fiscal de Atividades Urbanas e Meio Ambiente e Fiscal Sanitário.

Essa necessária reestruturação possibilitou a correção de distorções que são históricas nos valores dos vencimentos dos servidores integrantes das carreiras de fiscalização, trazendo assim, maior valorização e reconhecimento profissional aos seus integrantes e, por via reflexa, incrementando a qualidade e aos resultados dos serviços públicos prestados por estes agentes públicos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal